



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

[www.ibiuna.sp.gov.br](http://www.ibiuna.sp.gov.br) – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

**OFICIO GP Nº 032/2020.**

Meg. (PA. 4536/20)

Ibiúna, 02 de abril de 2020.

A Sua Excelência Senhor  
Paulo César Dias de Moraes  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.  
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314  
CEP – 18150.000 Ibiúna/SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 026/2020.

**Senhor Presidente**

Em atenção à solicitação feita através do Ofício GPC nº 064/2020, datado de 11 de março de 2020, que encaminhou o Requerimento nº 026/2020, da Nobre Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, informo a Vossa Excelência que segue anexo cópia do Contrato solicitado.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 07/2020**

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA A GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 919/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro – Ibiúna - SP – CEP 18150-000, representada pelo Senhor Prefeito **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 944.641.897-68, com endereço na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, bairro Centro, Ibiúna – SP, simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado **INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTOS EM SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.043.445/0001-38, com sede na Avenida Vereador Benedito de Campos, nº156 2º andar sala 5, Bairro Centro, CEP 18.150-000, Ibiúna – SP, neste ato representada por seu Presidente **REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.370.235-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.458.368-40, residente e domiciliado na Rua Excombatente Jose Theodoro, nº 250, Bairro da Liberdade, Divinópolis-MG, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO EMERGENCIAL** com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, nos termos que se seguem:

**CLAUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social visando à contratação de profissionais em especialidades médicas para a gestão e execução dos serviços de saúde no Município de IBIÚNA, situado na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 888, Jardim Aurea, IBIÚNA-SP, conforme especificações, quantitativos, regulamentação e execução de atividades e serviços de saúde, conforme ANEXO I, e demais obrigações que assegure assistência universal e gratuita à população, de acordo com os documentos constantes

Av. Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Centro  
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833  
e-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br | site: www.ibiuna.sp.gov.br





no Processo Administrativo nº 919/2020, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos compromissos das partes**

### **2.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

1. Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais.
2. Atendimento Médico;
3. Uniformização dos colaboradores;
4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com os profissionais contratados, inclusive nas rescisões.
5. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.
6. Fornecer a Secretaria Municipal de Saúde as informações necessárias para garantir que todos os profissionais por ela empregados e ativos sejam devidamente cadastrados no SCNES.
7. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados no mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.
8. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as Normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
9. Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada à Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada.
10. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à unidade hospitalar no desenvolvimento de suas atividades.
11. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades das unidades de saúde, ficando esta Como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.
12. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora conveniados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Contratada;
13. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO;
14. Apresentar a Contratada até o dia 25 do mês em curso, a prestação de contas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada;
15. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.
16. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Av. Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Centro  
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833  
e-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br | site: www.ibiuna.sp.gov.br

*[Handwritten signatures]*



17. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à Contratada e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados;
18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
20. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**2.2 - São obrigações da CONTRATANTE, além das demais decorrentes do Contrato:**

1. O Município de IBIÚNA obriga-se a prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste CONTRATO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
2. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
3. Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Prefeito Municipal, o qual observará "in loco" o desenvolvimento dos serviços prestados aos usuários.
4. Fiscalizar a execução do Contrato de Gestão;
5. Efetuar os repasses nos prazos aqui determinados;
6. Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
7. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
8. Criar a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, a ser firmado, a qual analisará mensalmente a execução dos serviços, através do relatório de prestação de contas apresentado pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros**

- 3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do Poder Público, federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Repasse de Recursos**

- 4.1. Para a execução do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, os valores referentes aos serviços prestados conforme tabela abaixo:

| Itens de Despesas | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 | Total |
|-------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|-------|
| 1. Pessoal        |        |        |        |        |        |        |       |



Prefeitura da Estância Turística de  
**IBIÚNA**  
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**

|                                          |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                     |
|------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| 1.1.Salários                             | 105.803,18        | 105.803,18        | 105.803,18        | 105.803,18        | 105.803,18        | 105.803,18        | 634.819,09          |
| 1.2.INSS Retido                          | 10.149,48         | 10.149,48         | 10.149,48         | 10.149,48         | 10.149,48         | 10.149,48         | 60.896,87           |
| 1.3.IR Retido                            | 674,70            | 674,70            | 674,70            | 674,70            | 674,70            | 674,70            | 4.048,20            |
| 1.4.Benefícios                           | 9.800,00          | 9.800,00          | 9.800,00          | 9.800,00          | 9.800,00          | 9.800,00          | 58.800,00           |
| 1.5.Encargos/Contribuições/<br>Provisões | 79.053,90         | 79.053,90         | 79.053,90         | 79.053,90         | 79.053,90         | 79.053,90         | 474.323,41          |
| <b>Total 1</b>                           | <b>205.481,26</b> | <b>205.481,26</b> | <b>205.481,26</b> | <b>205.481,26</b> | <b>205.481,26</b> | <b>205.481,26</b> | <b>1.232.887,57</b> |

|                                   |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |
|-----------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>2.Profissionais PJ</b>         |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |
| 2.1.Médicos – Pessoas PJ          | 690.800,00          | 690.800,00          | 690.800,00          | 690.800,00          | 690.800,00          | 690.800,00          | 4.144.800,00        |
| 2.2.Material Medico +<br>Remedios | 90.000,00           | 90.000,00           | 90.000,00           | 90.000,00           | 90.000,00           | 90.000,00           | 540.000,00          |
| 2.3.Aluguel de Equipamento        | 20.000,00           | 20.000,00           | 20.000,00           | 20.000,00           | 20.000,00           | 20.000,00           | 120.000,00          |
| 2.4.Gases Medicinais              | 25.000,00           | 25.000,00           | 25.000,00           | 25.000,00           | 25.000,00           | 25.000,00           | 90.000,00           |
| 2.5.Manutenção                    | 20.000,00           | 20.000,00           | 20.000,00           | 20.000,00           | 20.000,00           | 20.000,00           | 120.000,00          |
| 2.6.Exames Laboratoriais          | 45.000,00           | 45.000,00           | 45.000,00           | 45.000,00           | 45.000,00           | 45.000,00           | 300.000,00          |
| 2.7.Raio-X                        | 45.000,00           | 45.000,00           | 45.000,00           | 45.000,00           | 45.000,00           | 45.000,00           | 300.000,00          |
| 2.8.Lavanderia + Material         | 50.000,00           | 50.000,00           | 50.000,00           | 50.000,00           | 50.000,00           | 50.000,00           | 300.000,00          |
| 2.9.Controlador de Acesso         | 35.000,00           | 35.000,00           | 35.000,00           | 35.000,00           | 35.000,00           | 35.000,00           | 210.000,00          |
| 2.10.Limpeza + Materiais          | 50.000,00           | 50.000,00           | 50.000,00           | 50.000,00           | 50.000,00           | 50.000,00           | 300.000,00          |
| 2.11.Alimentação                  | 150.000,00          | 150.000,00          | 150.000,00          | 150.000,00          | 150.000,00          | 150.000,00          | 900.000,00          |
| <b>Total 2</b>                    | <b>1.220.800,00</b> | <b>1.220.800,00</b> | <b>1.220.800,00</b> | <b>1.220.800,00</b> | <b>1.220.800,00</b> | <b>1.220.800,00</b> | <b>7.324.800,00</b> |

|                                                      |          |          |          |          |          |          |           |
|------------------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
| <b>3.Materiais</b>                                   |          |          |          |          |          |          |           |
| 3.1. Materiais manut.elet /<br>hidraul/reparos pint. | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 12.000,00 |
| 3.2.Contabilidade                                    | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 48.000,00 |
| 3.3.Juridico                                         | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 8.000,00 | 48.000,00 |
| 3.4.Suprimento de<br>Informática                     | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 | 18.000,00 |

Av. Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Centro  
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833  
e-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br | site: www.ibiuna.sp.gov.br

*Jon*

*lp*

*2*



|                                            |                  |                  |                  |                  |                  |                  |                   |
|--------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| 3.5. Material de Escritório                | 3.000,00         | 3.000,00         | 3.000,00         | 3.000,00         | 3.000,00         | 3.000,00         | 18.000,00         |
| 3.6. Uniformes EPIS<br>Rouparia Hospitalar | 5.000,00         | 5.000,00         | 5.000,00         | 5.000,00         | 5.000,00         | 5.000,00         | 30.000,00         |
| 3.7. Apoio Administrativo                  | 4.500,00         | 4.500,00         | 4.500,00         | 4.500,00         | 4.500,00         | 4.500,00         | 27.000,00         |
| 3.8. Prestação de Contas                   | 8.000,00         | 8.000,00         | 8.000,00         | 8.000,00         | 8.000,00         | 8.000,00         | 48.000,00         |
| 3.9. Programa de Gestão                    | 15.000,00        | 15.000,00        | 15.000,00        | 15.000,00        | 15.000,00        | 15.000,00        | 90.000,00         |
| 3.10. Cursos e Treinamentos                | 8.000,00         | 8.000,00         | 8.000,00         | 8.000,00         | 8.000,00         | 8.000,00         | 48.000,00         |
| <b>Total 3</b>                             | <b>64.500,00</b> | <b>64.500,00</b> | <b>64.500,00</b> | <b>64.500,00</b> | <b>64.500,00</b> | <b>64.500,00</b> | <b>387.000,00</b> |

|                                                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                  |
|-------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| <b>4. Despesas Gestão do Contrato</b>           |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                  |
| 4.1. Despesas c/aluguel,<br>IPTU(base de apoio) | 2.000,00        | 2.000,00        | 2.000,00        | 2.000,00        | 2.000,00        | 2.000,00        | 12.000,00        |
| 4.2. Energia Elétrica – Água                    | 300,00          | 300,00          | 300,00          | 300,00          | 300,00          | 300,00          | 18.000,00        |
| 4.3. Telefonia e Internet                       | 250,00          | 250,00          | 250,00          | 250,00          | 250,00          | 250,00          | 1.500,00         |
| <b>Total 4</b>                                  | <b>2.550,00</b> | <b>2.550,00</b> | <b>2.550,00</b> | <b>2.550,00</b> | <b>2.550,00</b> | <b>2.550,00</b> | <b>15.300,00</b> |

|                                          |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |
|------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>5. Despesas Operacionais Diversas</b> |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |
| 5.1. Diversos                            | 25.000,00           | 25.000,00           | 25.000,00           | 25.000,00           | 25.000,00           | 25.000,00           | 150.000,00          |
| <b>Total 5</b>                           | <b>25.000,00</b>    | <b>25.000,00</b>    | <b>25.000,00</b>    | <b>25.000,00</b>    | <b>25.000,00</b>    | <b>25.000,00</b>    | <b>150.000,00</b>   |
| <b>Total Geral</b>                       | <b>1.518.331,26</b> | <b>1.518.331,26</b> | <b>1.518.331,26</b> | <b>1.518.331,26</b> | <b>1.518.331,26</b> | <b>1.518.331,26</b> | <b>9.109.987,57</b> |

4.2. Os valores pactuados serão repassados pelo Município, mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na cláusula sexta e oitava deste CONTRATO.

4.3 serão repassados em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a parcela de implantação para que a CONTRATADA dê o início a execução dos serviços de forma imediata, equivalente a uma parcela no valor de R\$ 1.518.331,26 (um milhão quinhentos e dezoito mil trezentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos), mensais prevista no contrato de gestão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1. As despesas com o pagamento do CONTRATO correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Av. Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Centro  
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833  
e-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br | site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de  
**IBIÚNA**  
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**

FICHA N 291

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

Classificação Funcional 10.3021.0021 2019 Tesouro 1

### **CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento**

6.1 O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

6.1.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a importância global estimada e pactuada mensalmente;

6.1.2. Para providências de pagamento, o mesmo, será efetivado, mediante a liberação de 06 (seis) parcelas mensais;

6.1.3 A CONTRATADA emitirá solicitação de repasse, a qual deverá ser atestada pelos responsáveis técnicos da Secretaria de Saúde, posteriormente deverão ser enviadas para pagamento;

6.1.4. Os repasses serão feitos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE até no terceiro dia útil de cada mês;

6.1.5 O repasse será realizado pelo setor competente, relativos aos serviços prestados, através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido pela CONTRATADA.

6.1.6 O prazo para repasse é de 03 dias úteis de cada mês.

6.1.7 O repasse dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com os Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias, FGTS e o INSS.

6.1.8. Havendo erro no documento de solicitação de repasse, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

6.1.9. Para o repasse da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do ordenador de despesas ou outro preposto designado pela administração, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto.

6.1.10. Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato que tem como base este Projeto, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pelo órgão competente a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas faturas subseqüentes, assim como será designado prazo para que a Prestadora de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

Av. Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Centro  
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833  
e-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br | site: www.ibiuna.sp.gov.br

*[Handwritten signatures]*



Prefeitura da Estância Turística de  
**IBIÚNA**  
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Humanos**

7.1 A CONTRATADA contratará pessoal para a execução das atividades determinadas, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Execução, Acompanhamento financeiro e da Qualidade dos serviços prestados**

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar, ainda que não previstas anteriormente.

8.2 A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do CONTRATO através da Comissão de Avaliação da Execução Contratual indicada pelo Chefe do Executivo que procederá a verificação mensal de desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Contratada com aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado e conclusivo que deverá ser encaminhado à autoridade superior, através do relatório de prestação contas.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Prazo**

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, ou, alternativamente, até a formalização de novo Contrato de Gestão entre a CONTRATANTE e Organização Social, após conclusão do Chamamento Público, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão e Repactuação:**

10.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante a necessidade de revisão dos quantitativos e das especialidades inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos e ocorrerá mediante expressa autorização da chefia do poder executivo municipal e observância do gestor da pasta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Prestação de Contas**

11.1 O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a) Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- b) Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- c) Relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação;
- d) Extrato e conciliação Bancária de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos.

11.2. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los à CONTRATADA, em modelos por esta estabelecidos.

Av. Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Centro  
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833  
e-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br | site: www.ibiuna.sp.gov.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Intervenção do Município no Serviço Transferido**

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste CONTRATO que foram transferidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Desequilíbrio Econômico-financeiro**

13.1. Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeira do contrato, constatado pela Contratada, esta poderá pleitear o restabelecimento da equação econômico financeira, apresentando os pressupostos necessários, nos termos da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão**

14.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada por:

I. Ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II. Acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III. Ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços.

Nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

IV. Dissolução;

V. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada se determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contratado.

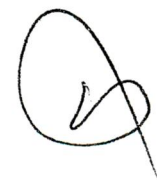
VI. Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para a execução dos serviços.

VII. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

14.2. Nos casos do inciso I desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Penalidades**

15.1 A CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita, em função das infrações que cometer, às penalidades a seguir indicadas:





- 15.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 15.3 Advertências escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 15.4 Multas de 01% (um por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 15.5 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração por prazo não superior a 01 (um) anos;
- 15.6 Declarações de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa Contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 15.7 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 15.8. As multas eventualmente aplicadas serão reversíveis, caso os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 15.9. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 15.10 A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual não importa em renúncia ao seu exercício.
- 15.11 A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital de abertura não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 15.12 O valor da multa será atualizado monetariamente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM).
- 15.13. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.
- 15.14 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Gerais**

Av. Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Centro  
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833  
e-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br | site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de  
**IBIÚNA**  
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**

16.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.2 A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços contratados após dar ciência a CONTRATANTE.

16.3. Nenhuma hipótese de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso direto entre a CONTRATANTE e a sub-contratada.

16.4 Despesas Contratuais e Extracontratuais: Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências inerentes ao presente Contrato, bem como as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

16.5. Aplica-se ao presente, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as posteriores alterações introduzidas por normas subseqüentes.

16.6 A fiscalização da execução dos serviços deste contrato será exercida diretamente pela CONTRATANTE, ou através de prepostos por ela indicados, a quem caberá a fiscalização, ao qual a CONTRATADA proporcionará em qualquer tempo livre acesso aos locais de serviços e fontes de informações relacionadas com os serviços ora contratados.

16.7 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não reduzindo nem excluindo a obrigação e responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.

16.8. Fazem parte integrante e indissociável do presente contrato, como se no mesmo estivessem transcritos em seu inteiro teor, todos os documentos diretamente relacionados com a completa e correta execução dos serviços objeto deste instrumento.

16.09. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros suplementares da assistência devida ao paciente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Publicação**

17.1 O CONTRATO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial ou em jornal de ampla circulação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de IBIÚNA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Av. Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Centro  
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833  
e-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br | site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de  
**IBIÚNA**  
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2020.

  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
CONTRATANTE

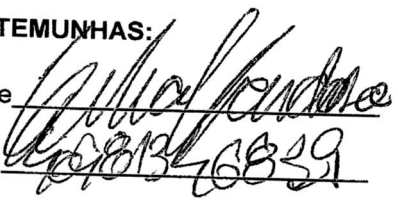
  
SAMUEL RODRIGUES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

  
INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTOS EM SAÚDE IGATS  
REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

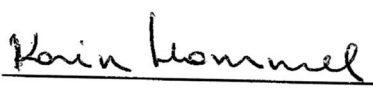
Nome

CPF

  
CPF 0081346859

Nome

CPF

  
CPF 112.893.488-47



Prefeitura da Estância Turística de  
**IBIÚNA**  
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTOS EM SAÚDE**  
**IGATS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 919/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**  
**CONTRATO EMERGENCIAL Nº: 07/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA A GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverá ser comunicada pelo interessado, mediante peticionamento no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) acompanhar os atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Av. Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Centro  
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833  
e-mail: administracao@ibiuna.sp.gov.br | site: www.ibiuna.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de  
**IBIÚNA**  
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**

Ibiúna – SP, 05 de fevereiro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

End residl: R Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.

e-mail institucional: [gabinete@ibiuna.sp.gov.br](mailto:gabinete@ibiuna.sp.gov.br)

e-mail pessoal: [joaomello@me.com](mailto:joaomello@me.com)

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

João Benedicto de Mello Neto

Prefeito

CPF/MF nº 944.641.897-68

RG nº 14.689.106-5 SSP/SP

Data de nascimento: 19/08/1967

End residl: R Cirineu Soares de Campos, 50, Centro – CEP 18.150-000 – Ibiúna – SP.

e-mail institucional: [gabinete@ibiuna.sp.gov.br](mailto:gabinete@ibiuna.sp.gov.br)

e-mail pessoal: [joaomello@me.com](mailto:joaomello@me.com)

Telefone: (15) 3248-9900

Assinatura: \_\_\_\_\_

Av. Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Centro  
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833  
e-mail: [administracao@ibiuna.sp.gov.br](mailto:administracao@ibiuna.sp.gov.br) | site: [www.ibiuna.sp.gov.br](http://www.ibiuna.sp.gov.br)



Prefeitura da Estância Turística de  
**IBIÚNA**  
TRANSFORMAÇÃO RESPONSÁVEL. CUIDANDO DE PESSOAS.



**SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**Pela CONTRATADA:**

Reginaldo de Oliveira Giraud

Farmacêutico

CPF/MF nº 296.458.368-40

RG nº 33.370.235-9 SSP/SP

Data de nascimento: 01/02/1981

End Resid: Rua Excombatente Jose Theodoro, nº250, Bairro da Liberdade – Divinópolis - MG

e-mail institucional: [institutoigats2011@gmail.com](mailto:institutoigats2011@gmail.com)

e-mail pessoal: [reginaldooliveiragiraud@gmail.com](mailto:reginaldooliveiragiraud@gmail.com)

Telefone: (15) 3248-3126

2/P Assinatura: \_\_\_\_\_

Av. Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Centro  
CEP 18.150-000 - Ibiúna/SP - Tel. (15) 3248-1833  
e-mail: [administracao@ibiuna.sp.gov.br](mailto:administracao@ibiuna.sp.gov.br) | site: [www.ibiuna.sp.gov.br](http://www.ibiuna.sp.gov.br)

**ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 07/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**

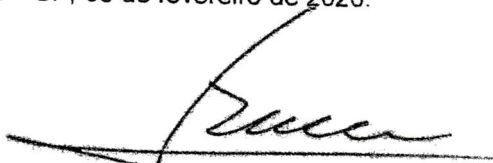
**CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTOS EM SAÚDE**

**VALOR GLOBAL ESTIMADO : R\$ 9.109.987,57** (nove milhões cento e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA A GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

Nos termos do Contrato Emergencial nº. 07/2020, desta data, fica pela presente, emitida a ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, para serem executados e concluídos dentro do prazo estimado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento dessa.

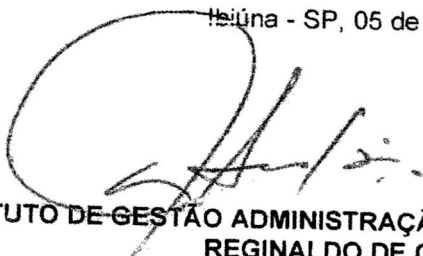
Ibiúna - SP, 05 de fevereiro de 2020.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
PREFEITO**

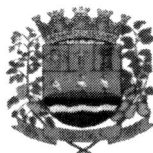
**RECEBEMOS A PRESENTE ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇOS.**

Ibiúna - SP, 05 de fevereiro de 2020.



**INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTOS EM SAÚDE IGATS  
REGINALDO DE OLIVEIRA GIRAUD  
CONTRATADA**





**Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**  
Estado de São Paulo

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 68/2019**

**CONTRATO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, bairro Centro – Ibiúna -SP – CEP 18150-000, representada pelo Senhor Prefeito **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 14.689.106-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 944.641.897-68, com endereço na Rua Cirineu Soares de Campos, nº 50, bairro Centro, simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado **SPM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.262.420/0001-09, com endereço na Rua Hugo Cacuri, nº 24, bairro Instituto Previdência, CEP 05.578-030 - São Paulo - SP, neste ato representada por **STEFANO CAPPELLANO PERRUCHOD**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº 8.418.127-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.980.758-08, com endereço na Rua Hugo Cacuri, nº 10, Instituto Previdência, CEP 05578-030 – São Paulo - SP, simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, **Processo Administrativo nº 21.171/2019 e Dispensa de Licitação nº 23/2019**, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, nos termos que se seguem:

**1- DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e recicláveis no município de Ibiúna.

**2 - DO VALOR**

2.1 - Para a prestação de serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.287.360,00** (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta reais), global e **R\$ 214.560,00** (duzentos e catorze mil quinhentos e sessenta reais) mensal.